



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
CONTRATO PMC N.º 67/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 82/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE MONITORAMENTO E OUTROS OBJETOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO G.E.M. FREI FABIANO GADZINSKI, E.B.M. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, C.E.I. EMÍLIA FERREIRO E C.E.I. PEDRO IVO OLESKOVICZ.

No dia 19/08/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FRANCIELE CRISTINE LAMIN EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.964.820/0001-07, com sede na Rua Frederico Korte, n.º 278, Bairro Velha Central, Blumenau/SC, CEP 89046-660 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Claudemir Mannrich**, portador do RG n.º 2.614.251 e CPF n.º 746.998.499-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE MONITORAMENTO E OUTROS OBJETOS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO G.E.M. FREI FABIANO GADZINSKI, E.B.M. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, C.E.I. EMÍLIA FERREIRO E C.E.I. PEDRO IVO OLESKOVICZ.**

CLÁUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao **Pregão Presencial n.º PMC 82/2020**, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste Contrato será executado em regime de **Empreitada Global**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 22.699,98 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16047 - CONECTOR BNC COM MOLA MACHO SOLDÁVEL CORMADO 4MM	UN		52	1,5299	79,55
2	45843 - PLUG IMPORTADO P4 MACHO COM BORNE	UN		8	1,24955	10,00
3	16140 - CONECTOR RJ 45	UN		4	0,60875	2,44
4	65214 - REGUA 6 TOMADAS	UN		1	34,48275	34,48
5	65215 - SENSOR PYRONIX IR INTERNO COLD QUAD PI 10 M	UN		27	69,46212	1.875,48
6	65216 - CABO HDMI 05 METROS	UN		1	28,53137	28,53
7	42393 - PARAFUSO BIC MAD PHS CAB CHATA 3.5X25MM	UN		40	0,17622	7,05
8	65217 - BUCHA DE NYLON 6 MM	UN		40	0,17622	7,05
9	20541 - DVR 16 CANAIS MHDX 1116 5X1 C/HD 1TB	UN		5	1.231,74316	6.158,72
10	28543 - HD EXTERNO 1TB	UN		1	365,2929	365,29
11	65218 - CÂMERA VHD 1120B IR 20M 4X1 3,6MM - GERAÇÃO 5	UN		8	133,04495	1.064,36
12	26394 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12,8V COM 10 AMPERES EFM 1210	UN		1	141,42334	141,42
13	5300 - BATERIA 12 V 7ª	UN		3	81,66125	244,98
14	65219 - CANALETA 10X10X2000 COM FITA DUPLA FACE COM 50 BRANCA (2 POR UNIDADE)	UN		2	3,84477	7,69
15	13419 - CENTRAL DE ALARME 18 ZONAS AMT 2018E 18Z ETHERNET (PLACA/TECLADO/FONTE/CX/MÓDULO/RECEPTOR A)	UN		1	539,30064	539,30
16	53522 - SIRENE PARA ALARME GLK PIEZO 1 TOM PRETA GK-10	UN		1	15,27494	15,27
17	8671 - CABO CCI 2 PARES TELECAM 4X50	M		1.350	1,10537	1.492,25
18	8678 - CABO COAXIAL TELECAM RF 4MM FEXIVEL 80% + BIPOLAR EXT	M		300	1,21751	365,25
19	9073 - CABO PP 2X1,5 MM DNI	M		10	3,68457	36,85
20	25647 - FITA ISOLANTE	ROLO		1	6,84048	6,84
21	65220 - CAIXA PARA CONTROLE REMOTO APPARATUS TX3	UN		8	7,06476	56,52
22	65221 - PROTETOR ELETRÔNICO BRANCO COM 4 TOMADAS EPE 1004	UN		1	66,83486	66,83
23	8821 - CABO DE REDE CAT5 NEXANS UTP CAT5E 4PX24 AWG CMX 305M IMPACT LAN HOUSE	M		40	1,00925	40,37
24	65222 - CAMERA - ALCANCE 10 METROS	UN		18	115,24689	2.074,44
25	65223 - FIO COAXIAL	M		500	1,48184	740,92



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

26	13418 - CENTRAL DE ALARME AMT 4010 SMART NT (PLACA/CX/FONTE/MODULO/TX/RECEPTORA)	UN		1	470,15091	470,15
27	65224 - CABO FLEXÍVEL VERMELHO 1,5MM MEGATRON 1X1,50 100M	M		20	1,26557	25,31
28	22665 - EXPANSOR PARA SENSORES XEZ 4008 SMART	UN		2	194,58525	389,17
29	26399 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12 V SUSPensa 2ª CHAVEADA POWER 212 PLUS V3	UN		2	227,68229	455,36
30	65225 - TECLADO PARA CENTRAL DE ALARME XAT 2000 LCD	UN		1	130,96237	130,96
31	65244 - MÃO DE OBRA - OPERADOR	SER		100	57,6715	5.767,15
				Total Geral	22.699,98	

1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida no mês subsequente a prestação dos serviços.

1.1 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

2 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

4 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA QUINTA (PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO)

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência deste contrato será até **30/09/2020**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Os serviços objeto desta licitação serão contratados com recursos provisionados a conta da dotação orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
5000 - SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
5 - GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO
2.7 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
46 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
10100 - Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
5000 - SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
365 - Educação Infantil
5 - GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO
2.8 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
68 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
10100 - Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
5000 - SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO
5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
365 - Educação Infantil
5 - GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO
2.8 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
71 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
10100 - Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

1 - Será designado como gestor do Contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos produtos e serviços, objeto deste Edital, o servidor Luís Fernando da Cruz Vieira Magalhães, nomeado pela Portaria Nº 153/2020, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- representar os interesses da empresa perante a Administração;
- realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA OITAVA (DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO)

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interposição judicial:

- AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";
- UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.
- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- Termo de Recebimento Provisório;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

DA CONTRATADA:

a) **Cumprir o prazo de entrega e instalação dos produtos que será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.**

b) Seguir as exigências do Termo de Referência.

DA CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
 - Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente;
- Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTATO – AUMENTO E SUPRESSÃO

1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.



2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

1 - A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

FRANCIELE CRISTINE LAMIN EPP
CONTRATADA
Claudemir Mannrich
Representante

Visto:

Assessoria Jurídica
Winston Beyersdoff Lucchiari

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: